

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

PROCESSO Nº 100/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2016

HORÁRIO: a partir das 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, no Prédio da Prefeitura Municipal, nesta cidade.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTO-ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AUTO-ELÉTRICOS, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº 62/2016, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 57, de 04 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, **iniciando-se no dia 12/07/2016, às 09h00min**, sendo conduzida pelo Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - A presente licitação objetiva o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção auto-elétrica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes auto-elétricos novos, originais ou genuínos, destinados aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, nos exatos termos das especificações técnicas e descrições constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

1.1 - Será considerado para efeito de registro o menor preço por hora trabalhada para a prestação dos serviços de manutenção auto-elétrica.

1.2 - O fornecimento de peças e acessórios **não inclui** pneus, baterias e/ou óleos lubrificantes.

2 - A **Ata de Registro de Preços** a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e o vencedor do certame, cuja Minuta integra o presente Edital (Anexo VII), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e sendo assegurada ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.1 - Consorciadas sob qualquer forma;

2.2 - Impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.3 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

2.4 - Sob falência ou concordata.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Modelo no Anexo III), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada; e

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via fax ou meio equivalente.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** visando ao **exercício da preferência** prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação no Pregão deverão ser apresentados separadamente, no interior de dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, respectivamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2016
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
NOME (RAZÃO SOCIAL) DO PROPONENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2016
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME (RAZÃO SOCIAL) DO PROPONENTE

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, devendo ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o seu entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes e devidamente assinada pelo representante legal do licitante, sob carimbo.

2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual (se houver) do proponente;

b) Número do Pregão;

c) Indicação do **preço por hora trabalhada para a prestação dos serviços de manutenção auto-elétrica**, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já incluído, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita execução do objeto desta licitação;

d) Indicação do **Percentual (%) de Desconto** a ser aplicado sobre todos os valores constantes na Tabela de Preços de peças, acessórios e componentes das respectivas montadoras dos veículos relacionadas no Anexo I, **expresso em número positivo com até 02 (duas) casas decimais que se encontre dentro dos limites máximo e mínimo estipulados neste Edital**;

e) Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

f) Assinatura do representante legal.

OBS. 1: No tocante ao **Percentual de Desconto** a ser oferecido sobre o valor unitário constante na Tabela de Preços das peças, acessórios e componentes, **somente serão admitidas propostas** com o **índice de desconto dentro do seguinte intervalo**:

- a) **Mínimo: 10% (dez por cento)**;
- b) **Máximo: 20% (vinte por cento)**.

OBS. 1.1: A limitação do desconto ofertado é baseada nos parâmetros de mercado e adotada no intuito de garantir a ótima qualidade das peças originais e genuínas a serem utilizadas nos serviços pela licitante vencedora.

OBS. 2: A proposta apresentada **deverá indicar um prazo de garantia mínimo de três meses para as peças, acessórios e componentes**, contado a partir da data da entrega dos respectivos produtos.

OBS. 2.1: Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será **adotada esta como a devida**, devendo o licitante **fazer constar este prazo em sua proposta**.

3 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4 - Nos preços propostos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do percentual de desconto ofertado, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos de qualquer natureza, frete, pessoal, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias necessárias, ainda que não especificadas neste Edital.

5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

6 - Se, por falha do licitante, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos para habilitação do proponente deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, desde que pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.2.1 - Para a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será aceita certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de **assinatura da Ata de Registro de Preços** ou de **retirada do pedido de compra/empenho**.

1.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta **apresente alguma restrição**.

1.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Igarapu do Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

OBSERVAÇÃO: Será aceita, como **prova de regularidade fiscal**, **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, emitida pelo respectivo órgão.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta de preço".

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os documentos de habilitação referidos no **Capítulo VI** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

2.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração somente aceitará como válida as expedidas até **90 (noventa) dias antes da data de realização do Pregão**.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos **deverão estar em nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos **deverão estar em nome da filial**, exceto para aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, **são válidos para matriz e todas as filiais.**

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que o proponente cumpre com os requisitos de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

2 - Aberto o primeiro envelope “Proposta de Preço”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes; e
- c) que não possuam assinatura do representante legal.

3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço por hora trabalhada e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas, entre as propostas disponíveis, as de valor mais reduzido, até o máximo de 03 (três), incluindo aquela de menor preço dentre todas;
- c) no caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas de valor igual, independentemente do número de licitantes;
- d) para efeito de seleção e julgamento será considerado o **menor preço por hora trabalhada para a prestação dos serviços de manutenção auto-elétrica.**

5 - O Pregoeiro convidará, individualmente e de forma sequencial, os licitantes classificados a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais, em ordem crescente dos valores apresentados.

6 - O **intervalo mínimo para cada lance será de R\$ 1,00 (um real)** em relação ao valor ofertado para a hora trabalhada.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novas ofertas.

8 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

8.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais** ou até **5% (cinco por cento) superiores** ao último lance;

8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.2.2.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação das demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;

8.4.1 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 4 deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se, para estas, o último preço ofertado.

10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço proposto, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Seção de Compras, que poderá ser juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil das informações.

13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16 - O julgamento será feito pelo **menor preço por hora trabalhada**.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer **deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de memoriais escritos, ficando os demais licitantes **desde logo intimados para apresentar contrarrazões** em **igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na **decadência do direito de recurso**, na **adjudicação do objeto do certame** pelo Pregoeiro ao **licitante vencedor** e no **encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação**.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por lote de veículos objeto do fornecimento.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso entre as partes para a eventual e futura contratação do objeto deste certame.

1.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

2 - O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços via fax, e-mail ou meio equivalente, e terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o atendimento à convocação.

3 - O(s) adjudicatário(s) que, convocado(s) para assinar a Ata, não comparecer(em) ou se recusar(em), sem motivo justificado e aceito pela Administração, a firmá-la no prazo fixado será(ão) excluído(s) do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste Edital.

3.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no item 3, a Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado no certame.

4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar as adjudicatárias remanescentes na ordem de classificação, para assiná-la e efetuar o fornecimento pelo respectivo preço registrado, na hipótese de inexecução contratual, por qualquer motivo, pela primeira classificada e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

4.1 - As adjudicatárias convocadas terão o mesmo prazo estabelecido no item 2 para assinar a Ata de Registro de Preços, com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

5 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a sua **regularidade fiscal**, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

5.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência, na hipótese de haver participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital.

6 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação produzirá efeito, no que couber, durante todo o prazo de garantia dos serviços prestados e das peças, acessórios e componentes.

7 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar, em formato digital, as Tabelas de Preços Oficiais de peças, acessórios e componentes fornecidas pelas respectivas montadoras.

7.1 - Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar a apresentação, pelo licitante vencedor, em formato digital, dos Catálogos de Peças Oficiais, que tragam a localização, descrição e os códigos originais das peças dos anos dos veículos constantes no rol de veículos da Prefeitura, conforme o Anexo I deste Edital.

8 - A ata firmada observará a Minuta do Anexo VII deste Edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

X - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis.

2 - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso da ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, conforme vier a ser apurado nos autos, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado pela Seção de Compras e Licitações visando à negociação para a alteração dos preços e sua adequação ao mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

2.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, bem como as do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3 - Qualquer que seja o caso de alteração dos preços, o pedido ficará **condicionado à análise e à autorização expressa** por parte da Administração Municipal.

XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro de preços cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as obrigações dela decorrentes;
- b) recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

f) incorrer nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - A Administração poderá, ainda, cancelar o registro de preços por razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

2.1 - Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e tornará pública a nova ordem de registro.

XII - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A forma e as condições para a prestação dos serviços serão de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2 - É vedada a prestação de serviços ou a entrega de quaisquer peças pelo licitante vencedor sem a prévia emissão de autorização de fornecimento pela Administração Municipal.

3 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo.

4 - Caso os serviços prestados ou os produtos fornecidos sejam considerados **insatisfatórios**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito às especificações exigidas, rejeitá-los no todo, determinando seu refazimento ou substituição, conforme o caso, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de refazimento ou substituição, a contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação do contratante, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito a diferenças nos quantitativos requeridos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços e a fornecer os produtos ofertados, na forma e nas quantidades indicadas pela Seção de Compras e Licitações em cada autorização de fornecimento, conforme solicitação do órgão interessado, nos precisos termos e em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

6 - A Administração não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades e do momento de aquisição, conforme as suas necessidades.

7 - Os quantitativos expressos no Edital e em seus Anexos são estimativos e representam as previsões de uso das Secretarias da Prefeitura durante um período de 12 (doze) meses.

8 - O descrito no Anexo I indica os veículos pertencentes à frota do Município da Estância Turística de Igarapé do Tietê, conforme a situação existente atualmente.

8.1 - Por conveniência administrativa, o conjunto descrito poderá sofrer acréscimos ou supressões na quantidade de veículos, mediante aquisição ou baixa de veículos da frota municipal, sendo obrigação da contratada atender à demanda existente.

9 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da referida Ata e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10 - A contratada responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços e das peças e acessórios fornecidos, devendo, inclusive, refazê-los ou substituí-los, conforme o caso, quando for constatado pela Administração qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1 - A contratada se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços e produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

10.2 - A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em decorrência dos serviços e produtos fornecidos através da Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

11 - Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos trabalhos realizados no mês anterior, acompanhado de laudo fornecido pelo setor competente da Administração Municipal.

1.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata de Registro de Preços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

1.2 - O pagamento do valor devido em cada mês somente será efetuado após a conferência e aprovação das notas fiscais/faturas e da emissão do respectivo laudo pelo setor competente da Administração.

1.3 - A conferência será realizada através da similaridade entre as especificações, itens, quantidades e valores da Autorização de Fornecimento com os da Nota Fiscal Eletrônica, sendo que esta não deve conter arredondamentos e ser ordenada conforme a Autorização expedida.

1.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou divergências serão devolvidas à contratada para as devidas correções e reapresentadas à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XIV - DAS SANÇÕES

1 - O licitante registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2 - A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do produto;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus Anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão da Ata nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3 - Na hipótese da não execução do serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

5 - O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da lei.

6 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 - As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.

9 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários para atender à presente licitação correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA	DESPESA	CAT. ECONÔMICA	FUNCIONAL
ENSINO FUNDAMENTAL	208	3.3.90.39.00	12.361.0016.2014
ENSINO MÉDIO	213	3.3.90.39.00	12.362.0005.2018
CEMEI	219	3.3.90.39.00	12.365.0011.2012
SAUDE	338	3.3.90.39.00	10.301.0018.2021
MERENDA ESCOLAR	503	3.3.90.39.00	12.306.0016.2020
DEMUTRAN	499	3.3.90.39.00	15.451.0037.2039
CONSELHO TUTELAR	419	3.3.90.39.00	08.243.0027.2030
AÇÃO SOCIAL	420	3.3.90.39.00	08.244.0023.2025
GABINETE	11	3.3.90.39.00	04.122.0002.2002
SERVIÇOS PÚBLICOS	438	3.3.90.39.00	04.122.0028.2032
ENSINO FUNDAMENTAL	160	3.3.90.30.00	12.361.0016.2014
ENSINO MÉDIO	165	3.3.90.30.00	12.362.0005.2018
CEMEI	171	3.3.90.30.00	12.365.0011.2012

SAUDE	308	3.3.90.30.00	10.301.0018.2021
MERENDA ESCOLAR	502	3.3.90.30.00	12.306.0016.2020
DEMUTRAN	494	3.3.90.30.00	15.451.0037.2039
CONSELHO TUTELAR	395	3.3.90.30.00	08.243.0027.2030
AÇÃO SOCIAL	396	3.3.90.30.00	08.244.0023.2025
GABINETE	08	3.3.90.30.00	04.122.0002.2002
SERVIÇOS PÚBLICOS	436	3.3.90.30.00	04.122.0028.2032

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que conterão tudo o que ocorrer e que serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente nas próprias atas.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que assim o desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal da Cidade de Bauru, Diário Oficial do Estado e estará disponível no Setor de Compras desta Prefeitura.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município, Jornal da Cidade de Bauru, Diário Oficial do Estado e na forma estipulada no Decreto Municipal nº 57/2007.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos ficarão à disposição, após a celebração da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, para retirada no Setor de Compras, no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão inutilizados.

7 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição de que trata o item anterior deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão a desclassificação ou a inabilitação de licitantes.

8.1 - A falta de numeração sequencial da “Proposta”, bem como da “Habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

9 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê não se responsabilizará por qualquer documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegue até a data e horário aprazados no certame.

10 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, ou através do telefone (14) 3644-1223, Ramal 212.

11 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 57/2007, sendo apreciados pelo pregoeiro e, se necessário, submetidos à autoridade superior.

12 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - Integram o presente Edital:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | - Termo de Referência; |
| Anexo II | - Modelo de Proposta de Preço e Percentual de Desconto; |
| Anexo III | - Modelo da Credencial; |
| Anexo IV | - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| Anexo V | - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| Anexo VI | - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo VII | - Minuta da Ata de Registro de Preços. |

Igarapu do Tietê, 16 de junho de 2016.

PATRÍCIA DE FÁTIMA VENTUROLI FERRARI
Pregoeira

Procurador Jurídico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 100/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2016

A) ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. JUSTIFICATIVA: A contratação é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, mantendo-os em condições satisfatórias de tráfego, sendo que a Prefeitura não dispõe de pessoal, equipamentos e materiais em quantidade suficiente para atender a grande demanda de serviços existente.

2. DO OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção auto-elétrica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes auto-elétricos novos, originais ou genuínos, destinados aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, nos exatos termos das especificações e descrições constantes deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto desta licitação consistem no fornecimento de mão de obra especializada em auto-elétrica para a manutenção corretiva e preventiva, quando solicitada, de veículos da frota municipal que prestam serviços em atividades que não podem ser paralisadas por período prolongado, de modo a evitar a solução de continuidade de tais atividades, bem como a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens públicos ou particulares.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas dos fabricantes dos veículos e abrangem todos os sistemas auto-elétricos dos autos.

3.3. A fornecedora registrada deverá disponibilizar oficina mecânica no Município de Igarapu do Tietê, equipada com todos os aparelhos, equipamentos e demais instrumentos recomendados pelos fabricantes dos veículos, bem como profissionais mecânicos com experiência na área, para atendimento imediato de todas as solicitações de manutenção expedidas pelo Chefe da Seção de Transportes, responsável pela Frota Municipal.

3.3.1 Caso não disponha de oficina situada neste Município, a fornecedora registrada deverá **apresentar Declaração**, quando da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, obrigando-se a **disponibilizar em âmbito local as instalações onde será efetuada a manutenção auto-elétrica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração contratante, devendo ser assegurado, em qualquer

hipótese, o atendimento de todas as condições, exigências e prazos estipulados neste Edital.

3.4. Os veículos que necessitarem de manutenção preventiva ou corretiva serão encaminhados à fornecedora registrada, que deverá observar as seguintes etapas de desenvolvimento dos trabalhos:

a) DIAGNOSE: A fornecedora registrada deverá efetuar o levantamento completo dos serviços efetivamente necessários para a correção dos defeitos apresentados pelo veículo e de todas as peças que deverão ser substituídas, bem como elaborar relatório conclusivo das prováveis causas da ocorrência (quebra/danos causados ao veículo);

b) APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a realização da diagnose, a fornecedora registrada deverá apresentar ao Chefe da Seção de Transportes relatório completo dos serviços a serem executados e das peças a serem substituídas, bem como parecer técnico sobre as prováveis causas da ocorrência (desgaste natural, má utilização, etc.). No ato da entrega do relatório, a fornecedora registrada deverá devolver todas as peças que deverão ser substituídas, para avaliação do responsável pela Frota Municipal;

c) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização de fornecimento, emitida por escrito pelo Chefe da Seção de Transportes, devendo a fornecedora registrada permitir o acesso, a qualquer tempo, do funcionário designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.5. Nenhum serviço será pago, sem que as etapas previstas no item anterior tenham sido cumpridas.

3.6. Caberá à fornecedora registrada fornecer o material, o equipamento, o pessoal especializado e as peças, acessórios e componentes auto-elétricos exigidos para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3.7. As peças, acessórios e componentes objeto desta licitação **deverão ser originais ou genuínos**, novos e entregues com a embalagem original.

3.7.1. Considera-se **peça original** aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do automóvel, com especificações idênticas.

3.7.2. Considera-se **peça genuína** aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.

3.8. As peças deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às disposições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) correspondentes.

3.9. Fica expressamente **VEDADO** o fornecimento de peças **não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas** ou cujas marcas **não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras**.

3.10. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada deverá apresentar, em formato digital, as Tabelas de Preços Oficiais de peças, acessórios e componentes fornecidas pelas respectivas montadoras.

3.10.1. A fornecedora registrada deverá auxiliar na identificação e codificação original das peças e acessórios junto aos catálogos das fabricantes, sempre que necessário, e, também, a pedido da Prefeitura Municipal.

3.11. O prazo de garantia das peças, acessórios e componentes objeto desta licitação será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega, prevalecendo prazo maior se constante na proposta ofertada.

3.12. Os funcionários contratados pela fornecedora registrada deverão trabalhar com uniforme adequado e munidos, sempre que necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

3.13. A fornecedora registrada deverá atender e cumprir, fielmente, todas as determinações da Administração Municipal em relação à execução dos serviços contratados, bem como apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e outros previstos em lei, de forma a garantir os direitos dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços.

3.14. Para a execução dos serviços, a fornecedora registrada deverá dispor de máquinas e ferramentas adequadas e em quantidades suficientes.

3.15. A fornecedora registrada obriga-se a disponibilizar os serviços **de forma ininterrupta, oferecendo, inclusive, atendimento emergencial em regime de plantão 24 horas, no período noturno, nos finais de semana e em feriados.**

3.15.1 A fornecedora registrada obriga-se, em qualquer caso, a dar **prioridade de atendimento aos veículos da Administração Municipal.**

3.16. Na hipótese do veículo que necessite de reparo ou conserto possuir condições mecânicas de tráfego com segurança e se encontrar dentro dos limites territoriais do Município de Igarçu do Tietê, caberá à Administração encaminhar o mesmo até a oficina da fornecedora registrada.

3.16.1 Encontrando-se o veículo avariado fora dos limites territoriais do Município de Igarçu do Tietê, caberá à Administração encaminhar o mesmo até a oficina da fornecedora registrada.

3.17. Caso o veículo que necessite de reparo ou conserto não apresente condições de tráfego, e se encontre dentro dos limites territoriais do Município de Igarçu do Tietê, a fornecedora registrada deverá, obrigatoriamente, providenciar, às suas expensas, a remoção do veículo avariado do local onde este se encontra até as dependências da empresa (oficina), utilizando-se dos meios adequados para esse fim, conforme as normas de trânsito vigentes e assegurando a integridade física do bem.

3.17.1. Na hipótese do item 3.17, a remoção e o transporte do veículo deverão ser executados pela fornecedora registrada **no prazo máximo de até 6 (seis) horas**, contados da comunicação do fato pela Administração.

3.18. A fornecedora registrada deverá disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade.

3.19. O tempo máximo para conclusão dos serviços, contado da data de entrada do veículo na oficina da fornecedora registrada, **não poderá exceder, em hipótese alguma, o prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, podendo a Administração, conforme as suas necessidades, exigir a realização prioritária e imediata do trabalho.

3.19.1. Caso a fornecedora registrada considere os serviços de reparo a serem realizados de **grande monta**, assim considerados aqueles que **demandem mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho**, a Administração deverá ser **previamente comunicada para autorizar sua feitura**, somente depois de vistoria do veículo por parte do setor competente.

3.19.2 A comunicação de que trata o subitem 3.19.1 deverá ser providenciada pela fornecedora registrada **em até 12 (doze) horas**, contadas da data de entrada do veículo na oficina.

3.20. Caso os serviços realizados, sejam de pequena ou de grande monta, não correspondam às exigências técnicas pertinentes, conforme vier a ser apurado pela Administração, deverão ser refeitos pela fornecedora registrada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.

3.21. A eventual impossibilidade de atendimento, pela fornecedora registrada, dos serviços nos prazos assinalados nos itens anteriores deverá ser comunicada ao contratante por escrito, em pedido devidamente fundamentado, ficando a solicitação sujeita à análise e deferimento pela Administração.

3.22. Correrão por conta da fornecedora registrada todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratual, tais como mão de obra, salários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outros decorrentes da prestação e incidentes sobre os serviços.

3.23. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, inspecionar os serviços que estão sendo executados, por meio de servidores designados especialmente para esse fim, devendo a fornecedora registrada facilitar-lhes o acesso a sua oficina e prestar todas as informações pertinentes.

3.24. A Administração Municipal não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição do montante e do momento de realização dos trabalhos, conforme as suas necessidades.

3.25. O conjunto de veículos descrito neste Anexo representa o tamanho atual da frota do Município da Estância Turística de Igarçu do Tietê.

3.25.1. Por conveniência administrativa, o conjunto ora descrito poderá sofrer acréscimos ou supressões na quantidade de veículos, mediante aquisição ou baixa de veículos da frota municipal, sendo obrigação da fornecedora registrada atender à demanda existente.

B) RELAÇÃO DE VEÍCULOS

LOTE 1 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES

VOLKSWAGEN		
GOL 1.0	1.994	GASOLINA
GOL 1.0	2.002	GASOLINA
GOL 1.0	2.008	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.0	2.009	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.0	2.005	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.0	2.008	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.6	2.013	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.6	2.014	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.6	2.015	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.6	2.015	ÁLCOOL/GASOLINA
GOL 1.0	2.014	ÁLCOOL/GASOLINA
KOMBI 1.6	1.998	GASOLINA
KOMBI 1.6	2.001	GASOLINA
KOMBI 1.6	1.998	ÁLCOOL
KOMBI 1.4	2.010	ÁLCOOL/GASOLINA
KOMBI 1.4	2.008	ÁLCOOL/GASOLINA
CAMINHONETE AMAROK	2.015	DIESEL
GM		
VECTRA 2.0	2.007	ÁLCOOL/GASOLINA
FIAT		
CAMINHONETE STRADA 1.4	2.010	ÁLCOOL/GASOLINA
AMBULÂNCIA DUBLÔ 1.8	2.008	ÁLCOOL/GASOLINA
UNO MILLE 1.0	2.011	GASOLINA
FORD		
CAMINHONETE COURRIER 1.3	1.998	GASOLINA
CAMINHONETE PAMPA 1.8	1.995	GASOLINA
CAMINHONETE PAMPA 1.8	1.993	ÁLCOOL
RENAULT		
AMBULÂNCIA KANGOO 1.6	2.011	ÁLCOOL/GASOLINA
AMBULÂNCIA KANGOO 1.6	2.011	ÁLCOOL/GASOLINA
CITROEN		
AIRCROSS	2.016	ÁLCOOL/GASOLINA

LOTE 2 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS (CAMINHÕES, MÁQUINAS E TRATORES)

VOLKSWAGEN		
CAMINHÃO 14150	1.998	DIESEL
CAMINHÃO 11130	1.985	DIESEL
CAMINHÃO 11130	1.985	DIESEL
CAMINHÃO 7.90	1.987	DIESEL
CAMINHÃO 8.120	2.000	DIESEL
FORD		
CAMINHÃO 1519	2.014	DIESEL S10
CAMINHÃO 2629	2.014	DIESEL S10
CAMINHÃO 1722E	2.007	DIESEL
CAMINHÃO 1317	2.010	DIESEL
MERCEDES BENS		
CAMINHÃO 1313	1.979	DIESEL
CAMINHÃO 1313	1.979	DIESEL
CAMINHÃO 1418	1.994	DIESEL
CAMINHÃO 1113	1.984	DIESEL
INTERNACIONAL		
CAMINHÃO MAXX FORCE	2.014	DIESEL S10
IVECO		
CAMINHÃO 170E28 ATTACK	2.014	DIESEL S10
HYUNDAI		
CAMINHÃO FURGÃO HR	2.011	DIESEL
TOYOTA		
CAMINHONETE BANDEIRANTES	1.986	DIESEL
FIAT		
MÁQUINA ESTEIRA AD7	1.978	DIESEL
FORD		
TRATOR 4630	1.993	DIESEL
MICHIGAN		
PÁ CARREGADEIRA 55C	1.985	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA 75C	1.975	DIESEL
LIUGONG		
PÁ CARREGADEIRA CLG 842	2.014	DIESEL
NEW HOLLAND		
MOTO NIVELADORA RG140B	2.014	DIESEL
CATERPILAR		
MOTO NIVELADORA 120B	1.975	DIESEL
RETRO ESCAVADEIRA 416D	2.003	DIESEL
JCB		
RETRO ESCAVADEIRA C3	2.013	DIESEL
CASE		
RETRO ESCAVADEIRA 580H	1.983	DIESEL
RANDON		
RETRO ESCAVADEIRA RK 406 B	2.010	DIESEL
MASSEY FERGUSON		
TRATOR 265	1.995	DIESEL

TRATOR 65X	1.976	DIESEL
------------	-------	--------

LOTE 3 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS)

VOLKSWAGEN		
ÔNIBUS 15190	2.012	DIESEL S10
FIAT		
VAN DUCATO	2.013	DIESEL
MERCEDES BENS		
ÔNIBUS 1620	1.997	DIESEL
ÔNIBUS 1620	1.997	DIESEL
ÔNIBUS 1620	1.997	DIESEL
ÔNIBUS 1318	1.992	DIESEL
ÔNIBUS 1315	1.990	DIESEL
ÔNIBUS 1315	1.990	DIESEL
ÔNIBUS 1315	1.990	DIESEL
ÔNIBUS 1620	1.994	DIESEL
ÔNIBUS 1620	1.995	DIESEL
MICRO ÔNIBUS 812	2.010	DIESEL
MICRO ÔNIBUS 812	2.010	DIESEL
MICRO ÔNIBUS 610	2.002	DIESEL
VAN SPRINTER 415	2.015	DIESEL S10
AMBULÂNCIA SPRINTER 415	2.014	DIESEL S10
VOLARE		
ÔNIBUS DW9	2.015	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS V8L	2.009	DIESEL
MICRO ÔNIBUS V8L	2.011	DIESEL
MICRO ÔNIBUS V8L	2.011	DIESEL
MICRO ÔNIBUS A6	2.003	DIESEL
MICRO ÔNIBUS C/ AR COND.	2.015	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS DW9	2.015	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS W9	2.015	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS W7	2.014	DIESEL S10

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PROPOSTA DE PREÇO
E PERCENTUAL DE DESCONTO**

PROCESSO Nº 100/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2016

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção auto-elétrica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes auto-elétricos novos, originais ou genuínos, destinados aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, definidos e especificados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE(S):

EMAIL:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

DATA DA REALIZAÇÃO: DIA 12 DE JULHO DE 2016, ÀS 09 HORAS.

VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

LOTE 1 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Hora	780 (horas)	Prestação de serviços de		

		manutenção auto-elétrica.		
--	--	---------------------------	--	--

LOTE 1	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS*
Veículos categorizados como leves	

LOTE 2 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS (CAMINHÕES, MÁQUINAS E TRATORES)

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Hora	450 (horas)	Prestação de serviços de manutenção auto-elétrica.		

LOTE 2	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS*
Veículos categorizados como pesados (Caminhões, Máquinas e Tratores)	

LOTE 3 - VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS)

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Hora	480 (horas)	Prestação de serviços de manutenção auto-elétrica.		

LOTE 3	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS*
Veículos categorizados como pesados (Ônibus, Micro Ônibus e Vans)	

OBSERVAÇÕES

*Indicação do **Percentual (%) de Desconto** a ser aplicado sobre todos os valores constantes na Tabela de Preços de peças, acessórios e componentes das respectivas

montadoras dos veículos relacionadas no Anexo I, **expresso em número positivo com até 02 (duas) casas decimais que se encontre dentro dos limites máximo e mínimo estipulados neste Edital;**

*No tocante ao **Percentual de Desconto** a ser oferecido sobre o valor unitário constante na Tabela de Preços das peças, acessórios e componentes, **somente serão admitidas propostas** com o **índice de desconto dentro do seguinte intervalo:**

- a) **Mínimo: 10% (dez por cento);**
- b) **Máximo: 20% (vinte por cento).**

Dados do Responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome completo:

RG:

CPF:

Cargo/função ocupada:

Local e data

Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa....., com sede na.....,devidamente inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, representada por seu Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2016, instaurado pela Prefeitura Estância Turística de Igarapu do Tietê, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

OBS.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir **acompanhada do contrato social do proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2016

PROCESSO Nº 100/2016

....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede....., em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2016** da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, declaro, sob as penas da lei, que a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2016, realizado pelo Município de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo.

Igarapu do Tietê, ... de de 2016.

Nome do proprietário
RG nº

ANEXO VII DO PREGÃO Nº 62/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____ /2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.498.467/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 00/2016**, na forma constante nos autos do referido certame, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **(NOME DA EMPRESA VENCEDORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG/SSP/SP n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços que, uma vez assinada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1 - Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção auto-elétrica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes auto-elétricos novos, originais ou genuínos, destinados aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, sendo o registro do tipo menor preço por hora trabalhada, nos exatos termos e especificações constantes do Edital e Anexos da Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de **nº 62/2016**, e da proposta de preços vencedora apresentada nos autos, que vinculam as partes e passam a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.

1.1 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá utilizar-se de técnicas atuais e especializadas e de equipamentos, materiais e pessoal apropriados e habilitados para a execução dos serviços e, conseqüentemente, para o cumprimento da sua proposta, de acordo com o disposto no procedimento licitatório antes referido.

2 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1 - A presente Ata produzirá efeito, no que couber, durante todo o prazo de garantia dos serviços prestados e das peças, acessórios e componentes fornecidos ao **MUNICÍPIO**.

3 - Por força deste instrumento, o **MUNICÍPIO** compromete-se a pagar em favor da **FORNECEDORA REGISTRADA** o preço de R\$ (.....) por hora efetivamente trabalhada, conforme a proposta final apresentada no certame, sendo o valor total estimado desta Ata de R\$ (.....), valor esse que atribuído ao presente para todos os fins de direito.

3.1 - No preço registrado estão incluídos, além da margem de lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o fornecimento do objeto desta Ata, tais como tributos de qualquer natureza, transporte, pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias necessárias, ainda que não especificadas neste instrumento ou no Edital, sem mais ônus ao **MUNICÍPIO**.

3.2 - Os valores devidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as quantidades executadas pela **FORNECEDORA REGISTRADA**, serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços realizados no mês anterior, acompanhado de laudo fornecido pelo setor competente da Administração Municipal.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata de Registro de Preços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.4 - O pagamento do valor devido em cada mês somente será efetuado após a conferência e aprovação das notas fiscais/faturas e da emissão do respectivo laudo pelo setor competente do **MUNICÍPIO**.

3.5 - A conferência será realizada através da similaridade entre as especificações, itens, quantidades e valores da Autorização de Fornecimento com os da Nota Fiscal Eletrônica, sendo que esta não deve conter arredondamentos e ser ordenada conforme a Autorização expedida.

3.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou divergências serão devolvidas à **FORNECEDORA REGISTRADA** para as devidas correções e reapresentadas ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.7 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica para o pagamento do objeto desta Ata, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA REGISTRADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O **MUNICÍPIO** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **FORNECEDORA REGISTRADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) descumprimento pela **FORNECEDORA REGISTRADA** por obrigações em geral, para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- c) inadimplemento, por parte da **FORNECEDORA REGISTRADA**, de quaisquer das cláusulas desta Ata.

3.10 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e sendo assegurada à **FORNECEDORA REGISTRADA**, enquanto detentora do registro, preferência em igualdade de condições.

3.11 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** oferecerá um percentual de desconto de % (..... **por cento**) sobre os valores unitários das peças, acessórios e componentes constantes da tabela oficial de preços das respectivas montadoras dos veículos objeto desta licitação, conforme a proposta ofertada.

3.12 - O **MUNICÍPIO** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e à gestão da presente Ata de Registro de Preços.

4 - O **MUNICÍPIO** designará servidor para fiscalizar a execução das obrigações decorrentes desta licitação.

4.1 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **FORNECEDORA REGISTRADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao **MUNICÍPIO**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste contrato.

5 - O objeto da licitação indicado nesta Ata será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências da licitação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da sua adequação, qualidade e quantidade e consequente aceitação.

5.1 - Caso os serviços prestados ou os produtos fornecidos sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser refeitos ou substituídos, conforme o caso, nos prazos definidos no Edital da licitação e neste instrumento.

5.2 - Enquanto não forem recebidos em definitivo, os serviços ficarão sob a observância do **MUNICÍPIO**, que poderá a qualquer tempo exigir o refazimento daquele que for entregue em desacordo com as especificações técnicas da licitação, de molde a adequá-lo às condições ajustadas e exigidas, bem como a substituição de peças, acessórios e componentes fornecidos.

6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, sendo equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1 - Os preços registrados serão passíveis de recomposição e reajuste, em relação a um ou mais itens, desde que comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado.

6.2 - Ocorrendo a variação de preços, na forma do item anterior, a **FORNECEDORA REGISTRADA** poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao **MUNICÍPIO**, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de compra dos produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada ou outros meios admissíveis.

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, bem como as do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4 - Comprovada a qualquer tempo a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será convocada pela Seção de Compras e Licitações para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.5 - Qualquer que seja o caso de alteração dos preços, o pedido ficará condicionado à análise e à autorização expressa por parte do **MUNICÍPIO**.

7 - O objeto desta licitação deverá ser prestado pela **FORNECEDORA REGISTRADA** de forma parcelada, conforme as necessidades do **MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Seção de Compras e Licitações, por solicitação da Secretaria Municipal ou órgão(s) interessado(s).

7.1 - Cada obrigação de prestação de serviços só estará caracterizada com a expedição da Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital da licitação.

7.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **FORNECEDORA REGISTRADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados e a fornecer as peças necessárias, nas condições e quantidades indicadas pela Seção de Compras e Licitações do **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria ou órgão(s) interessado(s), nos precisos termos e em conformidade com as especificações do Edital e dos Anexos da licitação.

7.3 - Por conveniência administrativa do **MUNICÍPIO**, o objeto da Ata poderá sofrer acréscimos ou supressões na quantidade de veículos, mediante aquisição ou baixa de veículos da frota municipal, sendo obrigação da **FORNECEDORA REGISTRADA**

atender à demanda existente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da referida ata, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados e das peças e acessórios fornecidos, devendo, inclusive, refazer ou substituir, conforme o caso, o objeto fornecido em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata e no Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços prestados e nos produtos fornecidos em decorrência desta Ata, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.2 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência do objeto fornecido através desta Ata, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

10 - Serão obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, no cumprimento do objeto desta Ata:

a) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações, encargos e condições constantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata, cujo conteúdo a **FORNECEDORA REGISTRADA** declara ter pleno conhecimento;

b) Refazer ou substituir, conforme o caso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer serviço ou produto que apresente falha, defeito ou imperfeição;

c) Arcar com todos os custos do refazimento ou da substituição, nos casos em que o objeto fornecido não atenda às condições do Edital ou desta Ata;

d) Cumprir rigorosamente o prazo de realização dos serviços e, se for o caso, o do refazimento ou substituição, em caso de imperfeições;

e) Retirar a autorização de fornecimento nos prazos estipulados pelo **MUNICÍPIO**;

f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados e os produtos fornecidos;

g) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objeto da presente licitação;

h) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11 - Serão obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Responsabilizar-se pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, através da(s) Secretaria(s) ou órgão(s) municipal(is) solicitante(s).

b) Receber os serviços e produtos conforme especificado no Edital do certame e nesta Ata;

c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

d) Aplicar à **FORNECEDORA REGISTRADA** as penalidades cabíveis, quando for o caso;

e) Prestar à **FORNECEDORA REGISTRADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata;

f) Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA REGISTRADA** no prazo avençado, após a entrega das nota fiscais/faturas no setor competente;

g) Notificar, por escrito, à **FORNECEDORA REGISTRADA** da aplicação de qualquer sanção, garantindo a esta o direito ao contraditório e ampla defesa;

h) Informar à **FORNECEDORA REGISTRADA** eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento, e exigir o refazimento, substituição ou reparação do objeto, conforme o caso.

12 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições nela estipuladas ou das obrigações dela decorrentes;

II - recusa da **FORNECEDORA REGISTRADA** em retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - recusa da **FORNECEDORA REGISTRADA** em reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - ser a **FORNECEDORA REGISTRADA** responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública;

V - ser a **FORNECEDORA REGISTRADA** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal;

VI - ocorrência da liquidação judicial ou extrajudicial ou da falência da **FORNECEDORA REGISTRADA**;

VII - superveniência da impossibilidade de a **FORNECEDORA REGISTRADA** cumprir com as obrigações assumidas, em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito expressamente pelo **MUNICÍPIO**;

VIII - incorrer a **FORNECEDORA REGISTRADA** nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - por razão de interesse público, devidamente motivada e justificada pelo **MUNICÍPIO**.

12.1 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** não poderá se recusar a executar, sob nenhum pretexto, o fornecimento ora pactuado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão do ajuste, com a aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento e sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter o crédito da mesma para esse fim.

13 - Se ficar comprovada, durante a execução desta Ata, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência do fornecimento de responsabilidade da **FORNECEDORA REGISTRADA**, conforme for apurado pelo **MUNICÍPIO**, ficará a **FORNECEDORA REGISTRADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do produto;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital e seus Anexos e desta Ata;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão da Ata nos casos previstos em Lei, por culpa da **FORNECEDORA REGISTRADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária do direito da **FORNECEDORA REGISTRADA** de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.1 - Na hipótese da não execução do serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

13.3 - O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da lei.

13.4 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **FORNECEDORA REGISTRADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado.

13.4.1 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a **FORNECEDORA REGISTRADA** vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - As penalidades previstas nesta Ata são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.

13.7 - De qualquer sanção imposta, a **FORNECEDORA REGISTRADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.

14 - As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA	DESPESA	CAT. ECONÔMICA	FUNCIONAL
ENSINO FUNDAMENTAL	208	3.3.90.39.00	12.361.0016.2014
ENSINO MÉDIO	213	3.3.90.39.00	12.362.0005.2018
CEMEI	219	3.3.90.39.00	12.365.0011.2012
SAUDE	338	3.3.90.39.00	10.301.0018.2021
MERENDA ESCOLAR	503	3.3.90.39.00	12.306.0016.2020
DEMUTRAN	499	3.3.90.39.00	15.451.0037.2039
CONSELHO TUTELAR	419	3.3.90.39.00	08.243.0027.2030
AÇÃO SOCIAL	420	3.3.90.39.00	08.244.0023.2025
GABINETE	11	3.3.90.39.00	04.122.0002.2002
SERVIÇOS PÚBLICOS	438	3.3.90.39.00	04.122.0028.2032
ENSINO FUNDAMENTAL	160	3.3.90.30.00	12.361.0016.2014

ENSINO MÉDIO	165	3.3.90.30.00	12.362.0005.2018
CEMEI	171	3.3.90.30.00	12.365.0011.2012
SAUDE	308	3.3.90.30.00	10.301.0018.2021
MERENDA ESCOLAR	502	3.3.90.30.00	12.306.0016.2020
DEMUTRAN	494	3.3.90.30.00	15.451.0037.2039
CONSELHO TUTELAR	395	3.3.90.30.00	08.243.0027.2030
AÇÃO SOCIAL	396	3.3.90.30.00	08.244.0023.2025
GABINETE	08	3.3.90.30.00	04.122.0002.2002
SERVIÇOS PÚBLICOS	436	3.3.90.30.00	04.122.0028.2032

15 - Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital e Anexos do Pregão 62/2016, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes e integram esta Ata para todos os fins e efeitos de direito.

16 - A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste Ata e no Edital da licitação.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para nele se dirimirem as questões relativas a presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igaráçu do Tietê,

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
CARLOS ALBERTO VARASQUIM - Prefeito Municipal

FORNECEDORA REGISTRADA:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Procurador Jurídico